MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2020
Data: 09 de julho de 2020

EMENTA: Suspende o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais implementando no Município de Moreira Sales o contido § 2º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Esta Lei visa implementar no Município de Moreira Sales, o contido no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º. Fica suspenso, na forma desta Lei e do regulamento referido no *caput* do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município de Moreira Sales ao Regime Próprio de Previdência Social, com vencimento entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2020, limitado a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) mensais.

§ 1º. Se as contribuições devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social exceder ao valor fixado no *caput*, este valor que exceder deverá ser recolhido mensal e normalmente nas datas de seus respectivos vencimentos.

§ 2º. Caso o regulamento referido no *caput* do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, não venha a dispor de forma distinta:

I - os valores temporariamente não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social em razão do *caput* deste artigo, serão devolvidos somente após 1° de janeiro de 2022 e em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) parcelas;

II - os valores não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social nos termos do *caput* deste artigo poderão ser utilizados apenas nas ações de saúde de combate ao COVID-19; e

III - a suspensão de que trata o *caput* deste artigo se estende ao aporte feito ao Regime Próprio de Previdência Social para a amortização do déficit técnico atuarial, exclusivamente no tocante ao percentual referente às contribuições patronais.

Art. 3°. As contribuições previdenciárias que, em decorrência desta Lei, não forem repassadas pelo Município de Moreira Sales ao Regime Próprio de Previdência Social até o seu vencimento, serão objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente nacional, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial, observadas as condições estabelecidas no art. 5° da Portaria MPS n° 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9° do art. 9° da Emenda Constitucional n° 103, de 2019.

Parágrafo único. O termo de acordo previsto no *caput* será formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 4°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal